

PROJETO DE LEI NO. , DE 2008.
(Do Sr. MARCELO ALMEIDA)

Acrescenta inciso ao artigo 13º. da Lei no. 10.753, de 30 de outubro de 2003, que “institui a Política Nacional do Livro”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescente-se à Lei no. 10.753, de 30 de outubro de 2003, o seguinte inciso ao artigo 13º.:

VI – instituir concursos regionais em todo território nacional visando a descoberta e incentivo a novos autores.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As oportunidades de acesso de autores ao mercado editorial são muito restritas, tendo em vista que as grandes editoras estão concentradas nos grandes centros, notadamente no eixo Rio-São Paulo. Mesmo para os autores que vivem próximos a esses centros, chegar a um editor e fazer com que sua obra seja avaliada é missão hercúlea.

Muitos então partem para exposição de suas idéias de maneira fragmentada na internet, notadamente nos *blogs*, caminho volátil onde de certo perdemos muitos escritores.

Rejeitar, ou mais grave ainda, omitir novos escritores, significa dizer que os clássicos e consagrados são tão bons e tão superiores que os novos escritores devem ser negligenciados em favor daqueles.

Não podemos deixar que se percam grandes autores numa época em que fica muito mais fácil e acessível virar *blogueiro* do que escritor. Cabe ao Brasil,

como maior país lusófono tomar a iniciativa de descobrir novos autores e assim agraciar o mundo com novas obras na língua portuguesa.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2008.

Deputado **MARCELO ALMEIDA**